

**CONTRATO Nº 131/2025
MONITOR EXTENSIONISTA**

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNICAFES - UNIÃO
NACIONAL DAS COOPERATIVAS
DA AGRICULTURA FAMILIAR E
ECONOMIA SOLIDÁRIA E A
62.829.223 LAYANNE ALVES
VASCONCELLOS**

A **UNIÃO NACIONAL DE COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDÁRIA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede em Brasília/DF, no SDS, Conjunto Baracat, 27, Sala 212/213, CEP 70.300-00, inscrita no CNPJ sob nº. 07.738.836/0001-37, neste ato representado por seu Presidente, **Aparecido Alves de Souza**, portador da cédula de identidade nº 5185753 PCE/MG e do CPF nº. 643.734.526-87 e sua Diretora Financeira, **Fátima de Lima Torres**, portadora da cédula de identidade nº 1644255 ITEP/RN e do CPF 968.466.404-44, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **62.829.223 LAYANNE ALVES VASCONCELLOS**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 62.829.223/0001-13, com sede localizada na Quadra QN 502, Conjunto 9, 613, Samambaia Sul, Brasília/DF, CEP 72310-309, representada por **Layanne Alves Vasconcellos**, portadora da Carteira de Identidade nº 2517308 e do CPF nº 022.094.191-23, mais adiante denominada como **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato em conformidade com a legislação vigente e que foi precedido de Edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica (consultoria especializada) para prestar serviços técnicos de apoio à implementação do PEIEX – Cooperativismo da Agricultura Familiar, pelo período de 24 meses.

Parágrafo Primeiro. O detalhamento do fornecimento dos serviços objeto deste Contrato encontra-se delimitado no Edital de Seleção Pública Nº 03/2025: Contratação de Pessoas Jurídicas para Apoio à Implementação do PEIEX do Cooperativismo da Agricultura Familiar, parceria entre Unicafes e ApexBrasil.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A prestação de serviços dar-se-á em referência à Proposta de Serviço apresentada pelo representante da empresa no ato da seleção, bem como pelo descrito no Edital 03/2025, referenciados:

Atribuições:

- Assegurar a correta inserção e atualização de informações no Sistema de Gestão Técnica do PEIEX;
- Monitorar a equipe técnica do Núcleo Operacional, zelando pela qualidade do atendimento às empresas e o atingimento das metas;

- Esclarecer junto aos Técnicos do PEIEX quais são os termos que devem reger a conduta desses profissionais;
- Realizar a prospecção de novas empresas a serem atendidas pelo PEIEX;
- Validar o perfil de todas as empresas antes que comecem a ser atendidas pelos Técnicos do Núcleo Operacional;
- Realizar (ao menos uma) visita/reunião a cada uma das empresas atendidas pelo Núcleo Operacional;
- Validar os relatórios de prontidão inicial e final, bem como o plano de trabalho das empresas atendidas;
- Realizar reuniões semanais ou quinzenais para acompanhamento da equipe técnica, oferecendo apoio e orientação no enfrentamento das dificuldades encontradas;
- Participar das reuniões do Comitê Consultivo, apoiando o Coordenador Geral do Núcleo Operacional;
- Identificar demandas de capacitação da equipe técnica do Núcleo Operacional e planejar ações de desenvolvimento profissional;
- Participar de ações de capacitação promovidas ou indicadas pela ApexBrasil, como as Oficinas de Competitividade;
- Orientar os Técnicos a recomendar às empresas atendidas que se cadastrem na plataforma de aprendizagem da ApexBrasil e façam uso de seus conteúdos;
- Monitorar a utilização que os Técnicos fazem da plataforma de aprendizagem da ApexBrasil, a fim de que todos tenham o mesmo nível de conhecimento a ser repassados às empresas;
- Redigir os Relatórios Mensais a serem encaminhados à ApexBrasil e submetê-los à validação do Coordenador Operacional e do Coordenador Geral do Núcleo;
- Contribuir com o processo de identificação e implementação de melhorias do PEIEX conduzido pelo Núcleo Gestor do PEIEX, quando solicitado;
- Identificar e reportar ao Núcleo Gestor do PEIEX da ApexBrasil empresas atendidas que sejam “cases de sucesso”;
- Conduzir o trabalho de arregimentação de cooperativas, associações e empresas para participar de ações realizadas pelo PEIEX ou pela ApexBrasil;
- Ministras capacitações coletivas para cooperativas, associações e empresas que estejam em atendimento pelo Núcleo Operacional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** manterá, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação no certame efetuado, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- I O pagamento decorrente deste contrato será efetuado no valor pago mensalmente de R\$ 7.360,47 (sete mil trezentos e sessenta reais e quarenta e sete centavos).
- II A realização dos pagamentos será efetuada até o décimo dia útil do mês seguinte à entrega e aprovação do material produzido (relatórios) de acordo com Proposta de Serviços apresentada no ato de seleção da empresa

- III Para efeito de pagamento, é obrigatório que a empresa realize a emissão da nota fiscal dos serviços prestados no mês de referência, bem como cumpra com as cláusulas definidas neste instrumento e as metas que serão estabelecidas pela ApexBrasil e Unicafes.
- IV Na eventualidade de dúvidas quanto a alguma parte do documento de cobrança, a Unicafes Brasil efetuará o pagamento da parte efetivamente aprovada e a CONTRATADA prestará os esclarecimentos necessários para liquidação do saldo devido.
- V Os pagamentos serão efetuados mediante transferência bancária. Para tanto, a CONTRATADA, deverá informar no documento de cobrança o nome e o número do Banco, da agência e da conta corrente.
- VI Em hipótese alguma a Unicafes Brasil realizará pagamento antecipado e nem realizará transferências ou pagamentos para contas de terceiros.
- VII A Unicafes Brasil poderá sustar sem aviso prévio referido pagamento, no todo ou em parte, se a CONTRATADA deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas do Contrato ou deste Edital.
- VIII No ato do pagamento poderão ser deduzidos do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas à Unicafes Brasil.
- IX No preço já estão inclusos o valor de todos e quaisquer tributos federais, estaduais, municipais ou distritais, de qualquer natureza, inclusive aqueles relativos à exação previdenciária, devendo haver comunicação prévia se for o caso de ser necessária a retenção de tributos na fonte.
- X No valor pago mensalmente não estão inclusas despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento para. Quando necessário, a Unicafes Brasil se responsabilizará por realizar os devidos custeios dessas despesas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes contratantes obrigam-se a observar as seguintes disposições:

Das obrigações da CONTRATADA:

- I. Designação de um (a) profissional para dedicação necessária para cumprimento da CLÁUSULA SEGUNDA do presente contrato.
- II. Observar todas as obrigações decorrentes do Edital, que passam a integrar este contrato, como se nele estivesse transcrito;
- III. Executar, com zelo e efetividade, de acordo com as especificações e com os padrões de qualidade exigidos pela Unicafes Brasil, todos os serviços estabelecidos na Proposta de Serviços para o perfeito cumprimento do objeto do contrato;
- IV. Fornecer os produtos nas quantidades, qualidades, prazos e demais especificações constantes do contrato.
- V. Providenciar e manter qualificação técnica adequada dos profissionais envolvidos no fornecimento do serviço contratado;
- VI. Planejar, desenvolver, implantar e executar os serviços objeto do contrato, de acordo com os requisitos estabelecidos nas especificações técnicas;
- VII. Possuir disponibilidade do profissional responsável pela prestação de serviços para viagens no âmbito nacional;
- VIII. Manter a Unicafes Brasil informada sobre o andamento dos trabalhos, bem como lhe prestar informações sempre que requeridas;

- IX. Participar das reuniões de alinhamento virtuais, e presenciais. As reuniões presenciais, caso as partes estejam de acordo e foram cumpridos os regulamentos sanitários, serão realizadas em Brasília – DF. As datas de reuniões virtuais e presenciais serão pactuadas previamente;
- X. Manter quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços conforme previsto neste contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço e demissão de empregados, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- XI. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da Unicafes Brasil, por dolo ou culpa de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça no prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento na fatura do mês, e/ou da garantia, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito;
- XII. Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, sem a prévia autorização, por escrito, da Unicafes Brasil, não a eximindo de suas responsabilidades e/ou obrigações, derivadas do contrato. A fusão, cisão ou incorporação, também, só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito da Unicafes Brasil e desde que não afetem a boa execução do contrato;
- XIII. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços, o objeto do contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Unicafes Brasil;
- XIV. Responder por qualquer acidente de que venham a ser vítimas os seus profissionais, ou por aqueles causados por eles ao CONTRATANTE e a terceiros, quando da prestação dos serviços;
- XV. Assegurar a Unicafes Brasil o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar refazer qualquer serviço e/ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da Unicafes Brasil eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do Contrato;
- XVI. Refazer quaisquer serviços, os quais tenham dado causa, correndo por sua conta as necessárias despesas;
- XVII. Fornecer à Unicafes Brasil ou a seu preposto, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços, cuja omissão na fiscalização não diminui ou substitui a responsabilidade da empresa, decorrente das obrigações pactuadas;
- XVIII. Assumir por si, seus diretores, empregados ou terceiros contratados, o polo passivo das demandas judiciais ou extrajudiciais, de que der causa, decorrentes da execução do presente instrumento, desde o início até a sua finalização, isentando a Unicafes de qualquer responsabilidade derivada;
- XIX. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela Unicafes Brasil;
- XX. Responsabilizar-se, pela utilização de todos os recursos humanos e materiais necessários à execução do presente instrumento;

XXI. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Das obrigações da CONTRATANTE:

- I. Exercer a fiscalização dos serviços por empregados/prepostos especialmente designados podendo sustar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços quando os mesmos não estiverem dentro das normas e especificações;
- II. Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela CONTRATADA, inerentes ao bom desenvolvimento do serviço contratado;
- III. Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços;
- IV. efetuar o pagamento dos serviços efetivamente executados na forma estabelecida no contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará a partir do dia 03/11/2025 até 03/11/2027, com prestação de serviços pelo período de 24 meses, podendo ser prorrogado mediante interesse das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações dispostas na Cláusula Quinta, (Das Obrigações da Contratada), bem como quaisquer outras obrigações que atentem contra o objeto do presente contrato e em desfavor do interesse público, submeterá a **CONTRATADA** nas seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) do preço do documento de cobrança, devidamente atualizado, para cada dia de atraso em relação à data fixada para início do prazo de execução do objeto;
- III. Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor do contrato toda vez que for constatado o descumprimento, injustificado, das atribuições contratuais.

Parágrafo Primeiro: As multas impostas à **CONTRATADA** serão descontadas do pagamento ou, quando necessário, cobradas judicialmente.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA**, uma vez notificada que incorreu em multa, terá o direito de recorrer, por meio da autoridade que lhe aplicou a penalidade, à autoridade hierarquicamente superior, no prazo de cinco dias úteis, a contar do momento que tomou ciência da penalidade imposta. A autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão, no prazo máximo de cinco dias úteis, ou então, ainda neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior, que deverá proferir a decisão no prazo de cinco dias úteis a contar da data de seu recebimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONFIDENCIALIDADE

A **CONTRATADA** se compromete a:

- I. Manter em estrito sigilo todas as informações, dados, documentos, estratégias ou materiais confidenciais (doravante "informação confidencial") a que tiver acesso em decorrência do presente contrato;
- II. Não utilizar a Informação Confidencial para fins alheios ao objeto deste contrato, nem a compartilhar com terceiros, inclusive outras organizações, sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;
- III. Adotar medidas de segurança equivalentes às utilizadas para proteger suas próprias informações sigilosas.
- IV. Entregar integralmente à CONTRATANTE, ao término da vigência deste contrato ou a qualquer momento mediante solicitação, todas as informações confidenciais em seu poder, incluindo: documentos originais e cópias; arquivos digitais, bancos de dados ou registros eletrônicos; quaisquer outros suportes que contenham ou possam reproduzir tais informações;
- V. Certificar a eliminação definitiva de qualquer cópia residual (física ou digital) após a devolução.

Parágrafo Primeiro: As obrigações desta cláusula não se aplicam a informações que:

- I. Já sejam de conhecimento público ou se tornem públicas sem violação deste contrato;
- II. Tenham sido legalmente obtidas de terceiros sem restrições de confidencialidade;
- III. Sejam exigidas por determinação judicial ou órgão regulatório competente (mediante notificação prévia ao CONTRATADO, quando permitido por lei).

Parágrafo Segundo: As obrigações de confidencialidade permanecerão vigentes mesmo após a extinção deste contrato, por prazo mínimo de 05 anos.

Parágrafo Terceiro: O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, especialmente a não devolução dos materiais, sujeitará o CONTRATANTE a:

- I. Multa diária de [5% do valor do contrato] até a regularização;
- II. Responsabilização por perdas e danos;
- III. Ação judicial específica para recuperação dos materiais.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para a rescisão contratual do presente acordo, independentemente de procedimento judicial, reconhecendo-se ainda todos os seus melhores direitos em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contrato:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais ou prazos constantes deste Instrumento;
- II. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais ou prazos constantes deste Instrumento;
- III. Lentidão no cumprimento deste acordo, levando a contratante ou a contratada a presumir sua não conclusão nos prazos nele estipulados;
- IV. Atraso injustificado do início da execução do objeto deste Instrumento;
- V. Paralisação da execução do objeto deste Instrumento, sem a justa causa e prévia comunicação às partes;
- VI. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, ainda, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão

- ou incorporação, não admitidas no contrato;
- VII. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
 - VIII. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo das partes, prejudique a execução deste acordo;
 - IX. Quando houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Ordenador de Despesas exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - X. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução do contrato;

Parágrafo Primeiro. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo. Fica assegurado à **CONTRATADA**, no caso de rescisão do presente acordo por ato unilateral da Unicafes Brasil nas hipóteses previstas nesta cláusula, o mesmo prazo estabelecido para recurso.

Parágrafo Terceiro. Se o presente contrato for rescindido, o Termo de Rescisão deverá discriminar:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente
- II. Relação dos pagamentos já efetuados ou ainda devidos; e
- III. Indenizações e multas

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

A CONTRATANTE E A CONTRATADA se comprometem a exercer suas atividades dentro dos preceitos legais, cumprir as convenções legais, ambientais e trabalhistas, não contratar mão-de-obra infantil, não adotar práticas discriminatórias e zelar pela ética nas suas relações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros necessários para o pagamento do presente contrato correrão à conta dos recursos advindos do Termo de Parceria entre a Unicafes Brasil a ApexBrasil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente instrumento será acompanhada e fiscalizada pelo Coordenador de Projetos da Unicafes Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Eventuais pendências, dúvidas ou impasses serão inicialmente apreciadas por um grupo de arbitragem, composto por uma pessoa representante da contratante, uma pessoa representante da contratada e uma pessoa escolhida de comum acordo, sendo que, havendo necessidade de ação judicial fica o foro da comarca de Brasília-DF, eleito para este fim.

As partes acordam que independentemente da data e do local em que a assinatura



eletrônica de qualquer dos signatários for realizada, a data e o local deste instrumento serão aqueles escolhidos pelas Partes ao final deste instrumento

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (DUAS) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que igualmente o subscrevem.

Brasília/DF, 31 de outubro de 2025.

Aparecido Alves
Presidente da Unicafes Brasil
CONTRATANTE

Fátima de Lima Tôres
Diretora Financeira da Unicafes Brasil
CONTRATANTE

Layanne Alves Vasconcellos
62.829.223 LAYANNE ALVES
VASCONCELLOS
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF: